

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a.) José Alberto do Santos.  
(Presidente Municipal.)

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 18 de Agosto de 1953.

Luiz de Faria Fran  
(Secretário da Prefeitura.)

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Em 18 de Agosto de 1953.

Lei n.º 17/53.

Autoriza a Prefeitura a construir prédios escolares no Sertão do Ubatã - Mirim e Bairro do Felix.

O Senhor Doutor José Alberto do Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Ubatuba e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir sob sua administração, um prédio adequado ao funcionamento das escolas ou escola do Sertão do Ubatã - Mirim e outro para funcionamento da Escola do Felix, despendendo até trinta e cinco mil cruzeiros (Cr. 35.000,00) em cada construção.

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente

Lei, com a por conta da verba codificada sob  
número 431-8-33-02, no Orçamento Urgente, que será  
oportunamente suplementada pelos exércios já  
verificados nas arrecadações da Divida Ativa  
e do Suposto Indicial e com o saldo atizado  
das quotas do Suposto de Renda, já recolhido  
da União no corrente ano.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

(a.) José Alberto do Santos  
Presidente Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria do  
Presidente Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo,  
em 18 de Agosto de 1956.

José de Oliveira  
Secretário da Prefeitura.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Em 18 de Agosto de 1956.

Lei n.º 18/56.

Cria uma segunda escola  
mista rural no Sertão do Ubatu-  
bério.

O Senhor Doutor José Alberto do Santos, Prefeito Mu-  
nicipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado  
de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal deitou  
e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

(Segue)